



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 011/2022

Foi encaminhado a esta assessoria o Projeto de Lei que autoriza o Município de Divino/MG a integrar o consórcio intermunicipal multifinalitário dos Municípios da Microregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, assim autorizado a assinar o protocolo de intenções do CIMERP.

É o relatório.

1) **Análise:**

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública, mas, sob o aspecto jurídico, oriento no seguinte sentido:

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

A Lei Nacional n.º 11.107 de 2.005, informa que: “A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados”.

Portanto, *in casu*, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Conforme apresentado na justificativa, a implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à gestão pública municipal, usando a tecnologia da informação, e para a otimização dos recursos financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez a observância às demais exigências para a formação e alterações do Consórcio Público descritas na Lei 11.107/2005 é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

2) Conclusão

Ante o exposto, após examinado os pontos do projeto de lei em comento, não há óbices à aprovação deste, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer.

Divino/MG, 11 de março de 2022.

Sharlizie Santana Sabino R.

Assessora Jurídica

OAB/MG 153.269